

Súmula

Altera a lei n.º 346/69, que dispõe sobre o aumento de vencimentos de Professores Municipais e dá outra redação. Faço saber que a Câmara Municipal de Banquiarinha, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar os vencimentos dos Professores Municipais e suprir a verba necessária para o pagamento do referido aumento, de acordo com as possibilidades Orçamentárias.

Art. 2.º - Os vencimentos dos Professores Municipais do Grau Primário será de 1 (um) salário mínimo vigente na Região; dos Professores com Grau Gimnasial, será acrescido de 15% (quinze) por cento e Professores Normalistas de 30% (trinta) por cento, sobre o mesmo salário mínimo, que passará a perceber do dia 1.º (primeiro) de maio de 1977.

Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor em data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Banquiarinha, Estado do Paraná, em data de 2 de abril de 1977

Miguel Ariel Reis
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Luiz Bini
SECRETARIO MUNICIPAL